



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.480, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.746,
de 18 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, *caput*, inciso I e suas alíneas “a” a “h”, inciso II e suas alíneas “a” a “j”, da
Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua
composição.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural compor-se-á por 20 (vinte)
membros titulares, com igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder
Executivo, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer -
Sejucel;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -
Sepog;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;
- f) 1 (um) representante da Superintendência Estadual de Turismo - Setur;
- g) 1 (um) representante da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer; e
- h) 1 (um) representante da Casa Civil;

.....

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade
civil, conforme disposição a seguir:

- a) 1 (um) representante de Artes Cênicas (Colegiado de Teatro, Dança e Circo);
- b) 1 (um) representante de Artes Visuais (Colegiado de Artes Visuais, Moda, Design e Cultura Digital);
- c) 1 (um) representante de Audiovisual (Colegiado Setorial do Audiovisual);
- d) 1 (um) representante de Artesanato (Colegiado de Artesanato);
- e) 1 (um) representante de Culturas Afro-Brasileiras (Colegiado Setorial Culturas Afro-Brasileiras);
- f) 1 (um) representante de Culturas Indígenas (Colegiado Setorial Indígena);
- g) 1 (um) representante de Culturas Populares (Colegiado Culturas Populares);
- h) 1 (um) representante de Música (Colegiado de Música);
- i) 1 (um) representante de Literatura (Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura); e
- j) 1 (um) representante de Patrimônio (Colegiado de Patrimônio material e imaterial, Arquitetura e Urbanismo).

.....”
(NR)

Art. 2º Onde se lê: “Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Secel”, leia-se: “Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel”, em todos os decretos e leis correlatas.

Art. 3º Ficam revogadas do art. 18 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012:

I - as alíneas “i” e “j” do inciso I; e

II - as alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do inciso II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 10 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 10/07/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74307525** e o código CRC **CB71AD92**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0032.003473/2024-77

SEI nº 74307525